



DECRETO Nº 14578/2021

ALTERA O DECRETO 14567/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos IV, V, IX, XI, XLI e XLIII, do artigo 1º do Decreto 14567, de 25 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário no local para fins de organizar as filas, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana, em acordo com as disposições da Portaria SES Nº 86/2021;

V - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, de segunda a sexta-feira, até as 16h.

IX - Ficam suspensas, todas as ações do Programa do Desporto de Rendimento e Comunitário da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, bem como os esportes coletivos recreativos, os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico.

XI - Fica proibido o funcionamento das quadras esportivas públicas, o funcionamento das quadras privadas deve respeitar as regras de funcionamento dispostas no inciso XLVIII;

XLI -

a) atender integralmente as disposições da Portaria SES Nº 82/2021, que estabelece as normativas de funcionamento dos serviços de alimentação citados no caput deste inciso;

XLIII - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão



DECRETO Nº 14578/2021

funcionar na modalidade do tipo tele entrega (delivery), de todos os dias de semana entre 06h e 23h59min, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:

- a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
- b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados;
- c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto 14567, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XLVIII, com a seguinte redação:

XLVIII – As quadras esportivas privadas poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 22h, desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) Realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
- b) Disponibilizar de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;
- c) Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;
- d) Proibir a utilização de todas churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;
- e) Proibir o acompanhamento dos atletas, principalmente por crianças;
- f) Proibir a presença de público nos estabelecimentos;
- g) Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;
- h) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;
- i) Proibir a participação de pessoas idosas e consideradas do grupo de risco;
- j) Fica proibida a permanência dos atletas após a realização das atividades;
- k) Realizar o controle de todas as pessoas que utilizarem os estabelecimentos contendo, nome, contato e horário de utilização.



Art. 3º. O artigo 4º do Decreto 14567, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das restrições impostas no presente decreto será considerada infração sanitária gravíssima sujeita a pena de multa de 8 URM nos termos do inciso III do artigo 38 da lei municipal 2444/1992.

Parágrafo Único. Além da pena de multa, poderá a autoridade sanitária aplicar cumulativamente as sanções administrativas previstas no inciso XVIII, do artigo 40 da lei municipal 2446/1992.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de fevereiro de 2021.


ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Secretária de Saúde